



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.772/PMMA/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 7.353/85, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO 1**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, cultural e **político**.

**Art. 2.º** Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III – promover e propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV – desenvolver e propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômicos, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo a mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX – receber e examinar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade encaminhando –as aos órgãos competentes;
- X – propor, ao Executivo, modificações em seu regimento interno;
- XI – estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO 2**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, escolhidas entre cidadãos que tenham idoneidade moral e atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher, e nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

§ 1º- O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não governamentais.

§ 2º- A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo Prefeito.

a. A Presidência será escolhida com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

§3º- O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§4º- As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§5º- As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§6º- A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

§7º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

- a. Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na sessão plenária;
- b. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Diretoria:

1. Presidência;
2. Vice-presidência;
3. Secretária-geral;

III – Comissões Temáticas.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste decreto.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 6º.** É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Cacoal.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em;

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

III – programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

V – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 9º.** Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – E outras receitas aqui não discriminadas, e que sejam provenientes de fontes lícitas.

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado, nos termos do artigo 4º, §1º, obedecendo as seguintes normas\;

I – Plenário, como órgão de deliberação máxima, sendo competente inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 11.** Todas as sessões da CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução de suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 14 de dezembro de 2017.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal Interino

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO-1549